

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 165

São Paulo

terça-feira, 4 de setembro de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.960, DE 3 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo, situado em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo — CDHU área com benfeitorias, destinada à implantação de conjunto habitacional, caracterizada na Planta constante do Processo nº 62.278, de 1979-PGE, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino, divisa com a propriedade do Espólio de Mário Alfredo do Carmo; desse ponto, segue pelo alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino, com a qual confronta, na distância de 118,20m (cento e dezoito metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., na distância de 224,90m (duzentos e vinte e quatro metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com terrenos de propriedade da Cooperativa dos Plantadores de Cana e de Leonardo Paucas, na distância de 176,40m (cento e setenta e seis metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com terrenos de propriedade de Leonilda Manfredi, Maria Aparecida Cruz, Espólio de Mário Leite e Espólio de Mário Alfredo do Carmo, na distância de 96,30m (noventa e seis metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade do Espólio de Mário Alfredo do Carmo, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 20.874,60m² (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de setembro — Terça-feira

15h30 Procurador Geral da Justiça, Dr. Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo.
16h30 Secretário da Segurança Pública, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.
17h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Seção I

Esta edição de 128 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| | | | |
|---|----|---|-----|
| Secretarias do Governo | 7 | Meio Ambiente | 99 |
| Economia e Planejamento | 7 | Secretaria do Menor | 99 |
| Justiça | 7 | Universidade de São Paulo | 99 |
| Trabalho e Promoção Social | 8 | Universidade Estadual de Campinas | 100 |
| Segurança Pública | 10 | Universidade Estadual Paulista | 101 |
| Fazenda | 12 | Ministério Público | 101 |
| Agricultura e Abastecimento | 13 | Tribunal de Contas | 102 |
| Educação | 13 | Editais | 105 |
| Saúde | 93 | Concursos | 107 |
| Energia e Saneamento | 96 | Assembléia Legislativa | 124 |
| Transportes | 96 | Diário dos Municípios | 125 |
| Administração | 98 | Boletim Federal | 126 |
| Cultura | 98 | Partidos Políticos | 127 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 99 | Ministérios e Órgãos Federais | 128 |
| Esportes e Turismo | 99 | | |

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Félix Domingues,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Murillo Macedo,
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1990.

LEI Nº 6.961, DE 3 DE SETEMBRO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º — Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XXIII, na seguinte conformidade:

AO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIAS DE NOVEMBRO ANTECIPADAS PARA AGOSTO

O Governador Orestes Quércia recebeu, ontem, em audiência, a diretoria do Centro do Professorado Paulista, acompanhada pelo Deputado Federal Sólton Borges dos Reis.

Na oportunidade, o Governador decidiu antecipar para o próximo dia 14, em folha suplementar, o pagamento das duas referências concedidas anteriormente ao Magistério e previstas para o mês de novembro.

Dessa forma, o Magistério, que já recebeu 4 referências em julho, receberá em agosto, além dos 12% de reajuste concedido ao conjunto do funcionalismo, mais 2 referências (em folha suplementar, no dia 14 de setembro), outras duas em setembro e ainda mais 2 em outubro, conforme havia sido previamente conquistado.

Atendendo ainda à reivindicação do C.P.P., o Governador determinou ao Secretário da Administração que receba em audiência, ainda hoje, a diretoria da entidade a fim de tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

- Estabilidade;
- Correção monetária dos pagamentos feitos com atraso (adicionais, sexta parte, diferença de enquadramento, etc.);
- RDE das autoridades do ensino aposentadas antes da lei que criou, em 1967, o regime de dedicação exclusiva;
- Regularização da vida funcional do pessoal do Magistério, que permaneceu afastado pelo artigo 202 da Lei 10.261/68, apoiado, então, na liminar conseguida judicialmente pelo C.P.P.

A DIRETORIA



CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930